

FUNDO DE PENSÕES ABERTO CAIXA REFORMA CAPITAL GARANTIDO INVESTIMENTO A 5 ANOS
REGULAMENTO DE GESTÃO

A CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, Lisboa, com capital social de 3.000.000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e de pessoa coletiva 502.777.460, neste Regulamento designada simplesmente por «CGD Pensões», apresenta de seguida o Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Capital Garantido Investimento a 5 anos, cuja redação é a seguinte:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Identificação

- 1- O Fundo de Pensões Aberto “Caixa Reforma Capital Garantido Investimento a 5 anos”, adiante designado por «Fundo» encontra-se exclusivamente afeto ao financiamento de um ou mais Planos de Pensões.
- 2- A constituição do Fundo de Pensões foi autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em 23 de junho de 2026, tendo iniciado a sua atividade em 16 de setembro de 2026, por tempo indeterminado, e realizado um período de pré-subscrição nos termos previsto na f) do artigo 2.º.
- 3- O Fundo admite adesões individuais.

ARTIGO 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

- a) «Planos de Pensões» o conjunto de regras que definem os benefícios de reforma concedidos e as respetivas condições de concessão;
- b) «Participantes» as pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos Planos de Pensões, independentemente de contribuírem ou não para o seu financiamento;
- c) «Contribuintes» as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para o Fundo;
- d) «Beneficiários» as pessoas singulares com direito aos benefícios estabelecidos nos Planos de Pensões, tenham ou não sido Participantes;
- e) «Adesão individual» a celebração de um contrato escrito entre a Entidade Gestora e o Contribuinte, nos termos deste Regulamento de Gestão;
- f) «Ciclo de investimento» - período de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia durante o qual o Fundo adota uma estratégia de investimento em obrigações, tal como definido na Política de Investimento que constitui anexo ao presente Regulamento.

II. ADESÃO E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 3.º

Valor das Unidades de Participação

- 1- O Fundo é representado por Unidades de Participação, as quais poderão ser inteiras ou fracionadas.
- 2- O valor inicial da Unidade de Participação, no primeiro dia útil do primeiro ciclo de investimento, é de 5,00(cinco) euros.
- 3- O valor da Unidade de Participação varia em função do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo aumentar ou diminuir. Este valor é divulgado diariamente, nos dias úteis, e determina-se dividindo o valor líquido global do Fundo, calculado nos termos do número seguinte, pelo número de Unidades de Participação em circulação.
- 4- O valor líquido global do Fundo (VLGF) é calculado diariamente adicionando ao valor dos ativos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais em vigor, todos os créditos perante o Fundo e deduzindo as eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas e o montante das comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.
- 5- O valor da Unidade de Participação a considerar para efeitos de subscrição, de transferência e de reembolso é aquele indicado, respetivamente, nos artigos 6.º, n.º 2, 8.º, n.º 3, 9.º, n.º 4 e 11.º, n.º 3 deste Regulamento.

- 6- O valor da Unidade de Participação, o número de Unidades de Participação em circulação e a composição discriminada das aplicações do Fundo são objeto de publicação nos termos do artigo 15.º, n.º 7, alínea k) do presente Regulamento.

ARTIGO 4.º

Elegibilidade para Subscrição

- 1- O Participante terá que ter completado pelo menos 63 anos de idade na data de início de cada ciclo, definido nos termos do n.º 1 do artigo 13.º.
- 2- Antecedendo o primeiro ciclo de investimento e a constituição do Fundo, existirá um período de 30 (trinta) dias corridos de pré-subscrição. Após a constituição do Fundo, apenas são permitidas subscrições, para os ciclos seguintes, nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término de cada ciclo.
- 3- Nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término de cada ciclo, a CGD Pensões reserva-se o direito de alterar a idade mínima de elegibilidade de subscrição definida no n.º 1 do presente artigo, em função das expectativas de evolução da idade normal de reforma, definida no regime geral de Segurança Social, procedendo à Alteração do Regulamento de Gestão de acordo com o estipulado no artigo 23.º.
- 4- A alteração prevista no n.º 3 do presente artigo não produz efeitos nas subscrições efetuadas previamente à mesma, aplicando-se apenas a Participantes que subscrevam o Fundo após a alteração da idade mínima de elegibilidade.

ARTIGO 5.º

Adesão ao Fundo

- 1- A adesão ao Fundo é feita através da celebração de um Contrato de Adesão entre o Contribuinte e a CGD Pensões, com a consequente subscrição de Unidades de Participação, de acordo com o Plano ou Planos de Pensões estabelecidos no respetivo Contrato de Adesão.
- 2- Os Planos de Pensões a financiar através da adesão individual ao Fundo são obrigatoriamente de contribuição definida.
- 3- Do Contrato de Adesão constarão, designadamente, o presente Regulamento, as condições em que as pensões serão devidas e o seu modo de pagamento.
- 4- Com a assinatura do Contrato de Adesão o Contribuinte dá o seu acordo escrito ao presente Regulamento de Gestão e confere um mandato à CGD Pensões para realizar todas as operações inerentes à gestão e administração do Fundo.

ARTIGO 6.º

Subscrição das Unidades de Participação

- 1- Antecedendo o primeiro ciclo de investimento e a constituição do Fundo, existirá um período de 30 (trinta) dias corridos de pré-subscrição. Após a constituição do Fundo, apenas são permitidas subscrições nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término de cada ciclo.
- 2- A subscrição de Unidades de Participação será efetuada ao valor da Unidade de Participação conhecido e divulgado no primeiro dia útil de cada ciclo de investimento.
- 3- O número de Unidades de Participação subscritas resulta do quociente entre o valor da contribuição efetuada e o valor da Unidade de Participação indicado no número anterior.
- 4- A subscrição de Unidades de Participação não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se em sua substituição um registo informático de unidades desmaterializadas, que é acessível à CGD Pensões na qualidade de Entidade Gestora.
- 5- O registo informático de unidades desmaterializadas inclui a abertura de uma conta, junto da CGD Pensões ou da Caixa Geral de Depósitos, S.A., respeitante à posição de cada Participante devidamente identificado, da qual constará o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas e resgatadas.
- 6- Com a primeira aquisição de Unidades de Participação é emitido um certificado representativo das Unidades de Participação subscritas e sempre que se verifique nova aquisição é emitido um recibo comprovativo do montante recebido pelo Fundo e do número de Unidades de Participação adquiridas.
- 7- A titularidade das Unidades de Participação cabe ao Participante.

ARTIGO 7.º**Garantia de Capital**

1. A garantia de capital será prestada pela CGD Pensões.
2. Tipo de garantia: de capital, pontual, sendo assegurada exclusivamente no término de cada ciclo de investimento, conforme definido no artigo 13.º do presente Regulamento. Não existe a prestação de garantia sobre a valorização acumulada indicativa.
3. Âmbito da Garantia: a garantia de capital será prestada caso o valor da Unidade de Participação seja inferior ao valor da Unidade de Participação no início desse mesmo ciclo. Para que a garantia de capital seja aplicável no momento do reembolso ou da transferência, o respetivo pedido terá de ser efetuado nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término do ciclo mediante agendamento do reembolso ou da transferência para o seu último dia útil, com liquidação no terceiro dia útil seguinte.

A garantia de capital é prestada de forma autónoma no final de cada ciclo de investimento.

4. Datas de prestação da garantia: A garantia será prestada no final de cada ciclo de investimento, encontrando-se as datas definidas no ponto 4 da Política de investimento em anexo ao presente Regulamento de Gestão.
5. Valor da Unidade de Participação a aplicar para o cálculo da garantia: Por valor da Unidade de Participação do início do ciclo de investimento deve entender-se o valor publicado e divulgado no primeiro dia útil do ciclo e por valor da Unidade de Participação no término do mesmo deve entender-se o valor publicado e divulgado no primeiro dia útil seguinte.
6. Modificação da garantia: a CGD Pensões reserva-se o direito de alterar as condições da presente garantia, mediante autorização prévia da ASF para a correspondente alteração do Regulamento de Gestão do Fundo.

A eventual modificação de garantia apenas será aplicável aos ciclos de investimento subsequentes à respetiva alteração, sendo previamente comunicada por escrito a todos os Contribuintes, aplicando-se o disposto no artigo 23.º, n.º 3 deste Regulamento.

ARTIGO 8.º**Transferências de Unidades de Participação Provenientes de Outros Fundos**

- 1- Nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término de cada ciclo de investimento, o Participante poderá solicitar a transferência, para a sua adesão individual ao Fundo, de valores que detenha noutros fundos de pensões ou noutros instrumentos geridos pela CGD Pensões que visem o financiamento de uma pensão de reforma, desde que tal seja permitido pelo veículo de origem desses valores e que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos para o efeito.
- 2- A transferência será efetuada diretamente entre Fundos, nos prazos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo o Participante disso informado, nos termos legalmente previstos.
- 3- A subscrição resultante da transferência será efetuada e liquidada ao valor da Unidade de Participação, em vigor no primeiro dia útil de cada ciclo de investimento, tal como se encontra definido no n.º 4 do Anexo I.
- 4- Os montantes transferidos ficarão sujeitos à legislação aplicável aos fundos de pensões e às condições previstas no presente Regulamento e no Contrato de Adesão ao Fundo, ressalvando-se o disposto no número seguinte.
- 5- Quando os montantes a transferir forem resultantes de contribuições de pessoas coletivas, os referidos montantes ficarão sujeitos às condições de acesso ao benefício e respetivas formas de pagamento previstas no Plano de Pensões de origem, sem prejuízo do respeito pelas condições de reembolso legalmente estabelecidas para os fundos de pensões.

ARTIGO 9.º**Transferência das Unidades de Participação para Outros Fundos**

- 1- O Participante poderá em qualquer momento ordenar a transferência total ou parcial das suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões, gerido ou não pela CGD Pensões.
- 2- O pedido de transferência deverá ser apresentado por escrito à CGD Pensões com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data pretendida para a sua realização.
- 3- A CGD Pensões efetuará a transferência no prazo legalmente previsto.
- 4- A transferência será feita diretamente entre Fundos e entre entidades gestoras, ao valor da Unidade de Participação do dia útil seguinte ao de confirmação operacional de estarem reunidas as condições para a transferência sendo liquidada no terceiro dia útil seguinte a este mesmo momento. No caso de a mesma ser efetuada em momento diferente do término do

ciclo de investimento não será prestada a garantia do capital. A eventual necessidade de validação da documentação exigida não prejudica o acesso à garantia de capital, desde que o pedido tenha sido apresentado nos prazos e condições previstos no artigo 7.º.

- 5- Quando os montantes a transferir forem resultantes de contribuições de pessoas coletivas, os referidos montantes ficarão sujeitos às condições de acesso ao benefício e respetivas formas de pagamento previstas no plano de pensões de origem, ficando a efetivação da transferência dependente da aceitação expressa destas condições pela entidade gestora do fundo de pensões de destino.

ARTIGO 10.º

Suspensão

A CGD Pensões poderá suspender as operações de subscrição ou transferência de unidades de participação em fundos de pensões abertos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente sempre que o interesse dos Participantes e Beneficiários o aconselhe, mediante prévia comunicação e justificação à ASF.

ARTIGO 11.º

Reembolso das Unidades de Participação

- 1- Os Participantes poderão exigir o reembolso das suas Unidades de Participação nas condições estabelecidas nos respetivos Contratos de Adesão e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2- Não são efetuados pagamentos de pensões diretamente pelo Fundo.
- 3- O reembolso será efetuado ao valor da Unidade de Participação conhecido no dia útil seguinte à data para o qual o mesmo é solicitado e liquidado no terceiro dia útil seguinte. No caso de existir necessidade de validação da documentação exigida legalmente, as datas anteriormente referidas deverão ser as seguintes à data em que a CGD Pensões autorizar o respetivo pedido de reembolso. A eventual necessidade de validação da documentação exigida não prejudica o acesso à garantia de capital, desde que o pedido tenha sido apresentado nos prazos e condições previstos no artigo 7.º.
- 4- Para que a garantia de capital seja aplicável no momento do reembolso, tal como explicitado no artigo 7º, o pedido terá de ser efetuado nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término do ciclo mediante agendamento do reembolso para o seu último dia útil. Não existe garantia de capital para os pedidos de reembolso efetuados fora do término de cada ciclo.
- 5- A CGD Pensões autorizará o reembolso dentro dos prazos indicados nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

III. FUNDO

ARTIGO 12.º

Composição, Gestão e Autonomia do Fundo

- 1- A carteira do Fundo é constituída por um conjunto variável de valores mobiliários, resultantes das aplicações das contribuições efetuadas pelos Contribuintes e dos rendimentos entretanto gerados por essas aplicações.
- 2- A Política de Investimento do Fundo, conforme definida no Anexo I ao presente Regulamento, é parte integrante do mesmo e é objeto de revisão periódica dentro do prazo legalmente estipulado.
- 3- A Política de Investimento centra-se principalmente em obrigações com maturidade próxima do final de cada ciclo de investimento definido, emitidas por entidades com boa classificação de crédito e instrumentos de mercado monetário, visando preservar o capital investido e contribuir para o crescimento do mesmo, mais especificamente, alcançar, sem garantir, a valorização acumulada indicativa para o ciclo de investimento em concreto, tal como definida no ponto 4 do Anexo I ao presente Regulamento.
- 4- A composição e as aplicações referentes à carteira do Fundo respeitam as normas legais e regulamentares aplicáveis e têm em consideração as regras de segurança, diversificação, rentabilidade e liquidez consideradas mais adequadas para a prossecução da Política de Investimento.
- 5- O património do Fundo é autónomo, respondendo apenas pelo cumprimento de Planos de Pensões perante os Beneficiários. Como tal, o Fundo não responde por obrigações dos Contribuintes, Participantes e Beneficiários, nem da Entidade Gestora e do Banco Depositário.

- 6- A CGD Pensões, sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade para com o Fundo, Participantes e Beneficiários, pode mandar a gestão de parte ou da totalidade dos ativos do Fundo a instituições de crédito, empresas de investimento ou outras instituições legalmente autorizadas a gerir ativos nos países membros da OCDE.
- 7- A gestão dos ativos que integram a carteira do Fundo encontra-se delegada, através de mandato de gestão discricionária, na Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, Lisboa, com o capital social de 9.300.000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e de pessoa coletiva 502.454.563, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade da CGD Pensões para com o Fundo, os Participantes, os Contribuintes e os Beneficiários.
- 8- A entidade subcontratada, referida no número anterior, desempenha as seguintes funções:
 - a) Gestão de ativos mobiliários que compõem ou venham a compor a carteira do Fundo;
 - b) Consultoria para investimento em ativos mobiliários, incluindo os serviços de *research* e aconselhamento ou outros que venham a ser especificamente acordados, por escrito;
 - c) *Back Office*;
 - d) *Compliance* do Fundo;
 - e) Gestão de risco financeiro;
 - f) Outras funções definidas contratualmente.

ARTIGO 13.º

Ciclos de Investimento

- 1- Conforme definido na Política de Investimento em anexo ao presente Regulamento, o Fundo adotará uma estratégia de ciclos de investimento sucessivos, cada um deles com 5 (cinco) anos e 1 (um) dia, encontrando-se as datas previstas no nº 4 do Anexo I, relativo à Política de Investimento.
- 2- Em cada ciclo de investimento o Fundo adotará uma estratégia de investimento em valores mobiliários representativos de dívida de taxa fixa ou variável em euros, que poderão ser mantidos até à sua maturidade. Durante este período de investimento, o Fundo poderá proceder à compra e venda de títulos, com vista à gestão sã e prudente do Fundo.
- 3- Antecedendo o primeiro ciclo de investimento e a constituição do Fundo, existirá um período de 30 (trinta) dias corridos de pré-subscrição. Após a constituição do Fundo, apenas são permitidas subscrições, para os ciclos seguintes, nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término de cada ciclo, encontrando-se as datas definidas no nº 4 da Política de Investimentos em Anexo ao presente Regulamento.
- 4- Até 30 (trinta) dias corridos antes do término de cada ciclo, será enviada comunicação aos Participantes recordando a necessidade de, caso não pretendam continuar a deter Unidades de Participação do Fundo no ciclo de investimento seguinte, proceder ao pedido de reembolso ou de transferência para outro fundo de pensões no término desse mesmo ciclo. Nessa mesma comunicação, serão indicados os locais e meios onde serão divulgadas as condições indicativas de rentabilidade que irão vigorar no novo ciclo de investimento, nos termos indicados no n.º 4 da Política de Investimento em Anexo ao presente Regulamento.
- 5- Se, após o envio da comunicação anterior, não for exercido o pedido de reembolso ou transferência até à data de término do ciclo de investimento, o valor da posição detida pelo Participante continuará integralmente investido para o ciclo seguinte, não sendo efetuada qualquer distribuição de rendimento ou de reembolso de capital.
- 6- A prestação da garantia observa o disposto no artigo 7.º deste Regulamento.
- 7- Após o fim de cada ciclo de investimento, de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia, reinicia-se um novo ciclo de investimento, antecedido de um período de 30 (trinta) dias corridos de pré-subscrição e assim sucessivamente.
- 8- Com exceção do primeiro ciclo, a suspensão das subscrições após o término de cada ciclo será comunicada à ASF, nos termos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

Extinção e Liquidação do Fundo

- 1- A CGD Pensões poderá determinar a extinção e consequente liquidação do Fundo nos casos legalmente previstos, nomeadamente quando o Fundo realize os objetivos para que foi constituído ou quando a sua realização se torne impossível.

- 2- A extinção ocorrerá mediante autorização prévia da ASF e será efetuada por contrato escrito, o qual estará sujeito a publicação nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3- A liquidação do Fundo será efetuada de acordo com a legislação em vigor.
- 4- As despesas com a liquidação são da conta da CGD Pensões.
- 5- A eventual extinção da CGD Pensões não determina a extinção do Fundo, se se proceder à respetiva substituição nos termos do artigo 17.º deste Regulamento.
- 6- Em caso algum poderão os Participantes, Contribuintes ou Beneficiários exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

IV. ENTIDADE GESTORA

ARTIGO 15.º

Entidade Gestora

- 1- A Entidade Gestora do Fundo é a CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, Lisboa, com capital social de 3.000.000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e de pessoa coletiva 502.777.460.
- 2- É objetivo da CGD Pensões constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente Responsáveis (ISR), entendidos como a ponderação, na tomada de decisões de investimento, de considerações de ordem ambiental, social e de governo societário (ESG¹), por parte dos emitentes a incorporar na carteira dos Fundos sob gestão.
- 3- A adesão em Outubro de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação da estratégia de Sustentabilidade da CGD Pensões, reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG ("*Environmental, Social and Governance*") assume no processo de investimento dos fundos sob gestão da Sociedade Gestora.
- 4- Em linha com a estratégia definida, em junho de 2023 a CGD Pensões tornou-se também signatária da *Net Zero Asset Managers Initiative*, iniciativa conjunta de sociedades gestoras de ativos a nível internacional, que assumem o compromisso de contribuir para o objetivo global de um nível de emissões de gases de estufa nulo até 2050.
- 5- Considerando o regime estatutário da CGD Pensões e no âmbito de funções comuns prestadas em regime de contratação por Direções funcionais da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A (CXA), a definição dos princípios gerais e a implementação da política de Investimento Socialmente Responsável da CGD Pensões é levada a cabo pelo Comité de Sustentabilidade da CXA, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da CXA, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável nos fundos geridos. Este Comité, de periodicidade bimestral, conta com a participação das direções de investimento, de risco e de *compliance* e com os membros da Comissão Executiva e Administrador do Pelouro da Sustentabilidade. Cabe a este comité analisar o cumprimento da Política ISR, o posicionamento dos fundos geridos em matéria de integração de fatores ESG e a atuação da CGD Pensões em matéria de exercício de direitos de voto e envolvimento no mesmo âmbito, devendo informar sobre as principais alterações nos indicadores de ESG dos fundos geridos.
- 6- A incorporação desta temática na estratégia de investimentos da CGD Pensões está enquadrada na Política de Investimento Socialmente Responsável, Política de Envolvimento e da Política de Exercício dos Direitos de Voto, que estão disponíveis no sítio da internet da Sociedade Gestora (www.cgdpensoes.pt). É entendimento da CGD Pensões que a concretização do definido nas citadas Políticas permite cumprir o designio estratégico de constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente Responsáveis, centrando a sua atuação nas dimensões principais de integração e envolvimento.
- 7- À CGD Pensões compete a prática de todos os atos necessários ou convenientes à boa administração e gestão financeira, técnica e atuarial do Fundo, nomeadamente:
 - a) Representar, independentemente de mandato, os Participantes, Contribuintes e Beneficiários do Fundo no exercício dos direitos decorrentes das respetivas participações;

¹ ESG: acrónimo, em inglês, para *Environmental, Social and Governance*.

- b) Selecionar os ativos que devem constituir o Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo I a este Regulamento, bem como efetuar ou dar instruções ao Banco Depositário para que este efetue as operações adequadas à execução desta política;
- c) Rever a Política de Investimento dentro do prazo legalmente previsto, e sempre que a alteração dos seus pressupostos assim o justifique;
- d) Avaliar as responsabilidades do Fundo;
- e) Comprar, vender, subscrever, trocar ou receber quaisquer valores mobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, proceder a hipotecas ou outras aplicações, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
- f) Controlar a emissão e o reembolso das Unidades de Participação do Fundo;
- g) Tomar decisões em matéria de gestão dos valores do Fundo;
- h) Proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir, direta ou indiretamente, os pagamentos devidos aos Beneficiários;
- i) Celebrar, em nome e por conta do Participante, o contrato de seguro, no caso de opção por esta forma de reembolso;
- j) Preparar e divulgar, anualmente, o Relatório de atividade e contas do Fundo;
- k) Publicar no sítio da Internet da CGD Pensões (www.cgdpensoes.pt), com uma periodicidade mínima trimestral, a composição discriminada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o número de Unidades de Participação em circulação e os valores das Unidades de Participação, sem prejuízo da divulgação diária dos valores das Unidades de Participação, nos dias úteis, nos locais e meios e comercialização das mesmas;
- l) Transmitir aos Participantes e Beneficiários a informação a que estes têm direito, nos termos da lei. Devem ser transmitidas aos Participantes, designadamente, informações sobre:
 - (i) A situação atual da sua conta individual, com indicação das contribuições efetuadas e das comissões eventualmente deduzidas, pelo menos durante os últimos doze meses;
 - (ii) A taxa de rendibilidade anual do Fundo, relativa ao ano imediatamente anterior;
 - (iii) O local onde os Relatórios e contas anuais do Fundo e da CGD Pensões estão disponíveis e a forma pela qual podem ser consultados;
 - (iv) As eventuais alterações relevantes às normas legais aplicáveis e ao presente Regulamento de Gestão, bem como as alterações relativas à identificação e contactos do Provedor dos Participantes e Beneficiários.
- m) Informar individualmente os Contribuintes das alterações ao presente Regulamento que incidam sobre elementos essenciais do mesmo, nomeadamente as alterações de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à Política de Investimento, uma modificação da garantia de capital ou a transferência da gestão do Fundo para outra entidade gestora, aplicando-se o disposto no artigo 23.º, n.º 3 deste Regulamento.

ARTIGO 16.º

Comissões e Despesas associadas ao Fundo

- 1- Não será cobrada qualquer comissão de subscrição;
- 2- Não será cobrada qualquer comissão de transferência;
- 3- Aquando do reembolso, o Fundo cobrará:
 - Ao Participante uma Comissão de Reembolso, no valor máximo de 3% e mínimo de 0% sobre o valor a reembolsar, a cobrar aquando do reembolso, exceto nos casos de isenção indicados no Contrato de Adesão Individual, designadamente quando o pedido de reembolso seja solicitado para o término do ciclo de investimento (data final de cada ciclo), conforme definido no artigo 13.º deste Regulamento.
- 4- O Fundo suportará uma Comissão de Gestão, no valor máximo de 0,60% ao ano, sobre o valor líquido global do Fundo, calculado nos termos do artigo 3.º, n.º 4 do presente Regulamento, a calcular diariamente e a cobrar trimestral e postecipadamente no primeiro mês subsequente ao trimestre a que respeita.
- 5- O Fundo suportará a comissão de depósito calculada nos termos do artigo 19º deste Regulamento.
- 6- Não são estabelecidas outras comissões ou benefícios pecuniários ou não pecuniários associados à distribuição do Fundo.
- 7- Além dos custos discriminados no número 4 do presente artigo e de outros legalmente previstos, o Fundo suportará:
 - a) Custos de auditoria;

- b) Custos de *research*, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da CGD Pensões, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da imputação, nas diferentes carteiras de fundos geridos pela CGD Pensões, pela parte proporcional (método *pro rata*) do valor médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao Fundo, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual;
- c) Custos de Investimento Socialmente Responsável com entidades especializadas pelo fornecimento de informação que permita o controlo do envolvimento e monitorização a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da imputação, nas diferentes carteiras de fundos geridos pela CGD Pensões, pela parte proporcional (método *pro rata*) do valor médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao Fundo, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual;
- d) Despesas relativas a assessoria técnica, jurídica e fiscal em assuntos diretamente relacionados com ativos, direitos e/ou obrigações do Fundo, não se aplicando a revisões decorrentes de alterações legislativas e/ou regulamentares.

ARTIGO 17.º

Transferência de Gestão

- 1- A CGD Pensões poderá transferir a gestão do Fundo para outra entidade gestora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2- A ASF será notificada da transferência no prazo legalmente previsto, ficando a operação sujeita a publicação obrigatória.
- 3- Os Contribuintes, Beneficiários e Participantes serão notificados por escrito da transferência, e poderão, sem encargos, transferir as suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões, nos termos do artigo 23.º, n.º 3 do presente Regulamento.
- 4- As despesas decorrentes da transferência serão da conta da CGD Pensões.

V. DEPOSITÁRIO

ARTIGO 18.º

Depositário

O Banco Depositário dos valores mobiliários que integram o Fundo e dos correspondentes títulos ou registos e outros documentos representativos é a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e de pessoa coletiva 500.960.046.

ARTIGO 19.º

Remuneração do Depositário

O Fundo remunerará o Banco Depositário com uma comissão de depósito no valor máximo de 0,15% ao ano sobre o valor líquido global do Fundo, calculada diariamente e cobrada trimestral e postecipadamente no primeiro mês subsequente ao trimestre a que respeita.

ARTIGO 20.º

Transferência do Depósito

- 1- A CGD Pensões poderá transferir o depósito dos valores mobiliários que integram o Fundo e dos correspondentes títulos ou registos e outros documentos representativos para outro Banco Depositário, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2- A transferência do depósito implica a alteração do presente Regulamento, nos termos do artigo 23.º.
- 3- A ASF e os Contribuintes e Participantes serão comunicados da transferência, nos termos legais e regulamentares previstos.

VI. ENTIDADE COMERCIALIZADORA E PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 21.º

Entidades Comercializadoras

A Entidade Comercializadora do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e de pessoa coletiva 500.960.046.

ARTIGO 22.º

Provedor dos Participantes e Beneficiários

- 1- O Provedor é designado pela CGD Pensões ou por Associação em que esta esteja integrada, constando a respetiva identificação e contactos do Contrato de Adesão individual, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio da Internet da CGD Pensões (www.cgdpensoes.pt).
- 2- Os Participantes e Beneficiários de adesões individuais ou os seus representantes podem apresentar reclamações dos atos da CGD Pensões ao Provedor, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais.
- 3- O Provedor atua com total independência face à CGD Pensões, e compete-lhe:
 - a) Apreciar as reclamações que lhe forem apresentadas, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respetivo Regulamento de Procedimentos, colocado à disposição dos interessados mediante solicitação destes e igualmente disponível no sítio da Internet da CGD Pensões (www.cgdpensoes.pt);
 - b) Apresentar recomendações à CGD Pensões.
- 4- A CGD Pensões informa o Provedor sobre as decisões tomadas quanto às recomendações por ele apresentadas e este informa os reclamantes, por escrito, daquelas decisões, nos prazos legalmente previstos.
- 5- São divulgadas anualmente, nos sítios da Internet da ASF (www.asf.com.pt), da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (www.apfipp.pt) e da CGD Pensões (www.cgdpensoes.pt), mais especificamente, na área de 'Informações relevantes para o Cliente', na página relativa às reclamações, no ponto relativo ao Provedor, as recomendações efetuadas pelo Provedor na sequência das reclamações que lhe forem apresentadas, bem como a menção da sua adoção pela CGD Pensões, nos termos estabelecidos por norma da ASF.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23.º

Alteração do Regulamento

- 1- O presente Regulamento poderá sofrer alterações, nomeadamente sempre que alterações regulatórias ou o interesse dos Participantes e Beneficiários assim aconselhe, as quais serão publicadas e comunicadas à ASF e aos Contribuintes e Participantes nos termos e prazos legal e regularmente previstos.
- 2- As alterações ao Regulamento serão ainda objeto de prévia aprovação pela ASF, nos casos em que a legislação assim o exija.
- 3- Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, n.º 3, as alterações ao presente Regulamento que incidam sobre elementos essenciais do mesmo, nomeadamente as alterações de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à Política de Investimento, uma modificação da garantia de capital ou a transferência da gestão do Fundo para outra entidade gestora serão notificadas individualmente aos Contribuintes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos e no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio daquela notificação, o valor correspondente às suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.
- 4- As alterações de que resulte um aumento das comissões a pagar pelos Participantes ou pelo Fundo ou uma alteração à Política de Investimentos entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da versão atualizada do Regulamento, que ficará disponível no sítio da Entidade Gestora na internet.

ARTIGO 24.º

Subsidiariedade

Tudo o que não se encontrar especificamente previsto e regulado neste Regulamento de Gestão e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos fundos de pensões será regulado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e pelo regime de segurança social.

ARTIGO 25.º**Foro**

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste Regulamento de Gestão ou do Contrato de Adesão Individual será o Tribunal resultante dos termos legalmente previstos e em vigor à data da propositura da ação legal.

Lisboa, 17 de agosto de 2026

Pela **CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.**

ANEXO I

ANEXO I do Regulamento de Gestão do Fundo Caixa Reforma Capital Garantido Investimento a 5 anos

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. Introdução

O presente Anexo tem por objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes e princípios orientadores, com base nos quais a Sociedade Gestora deverá conduzir e controlar a gestão do Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Capital Garantido Investimento a 5 anos (adiante apenas designado por «Fundo»).

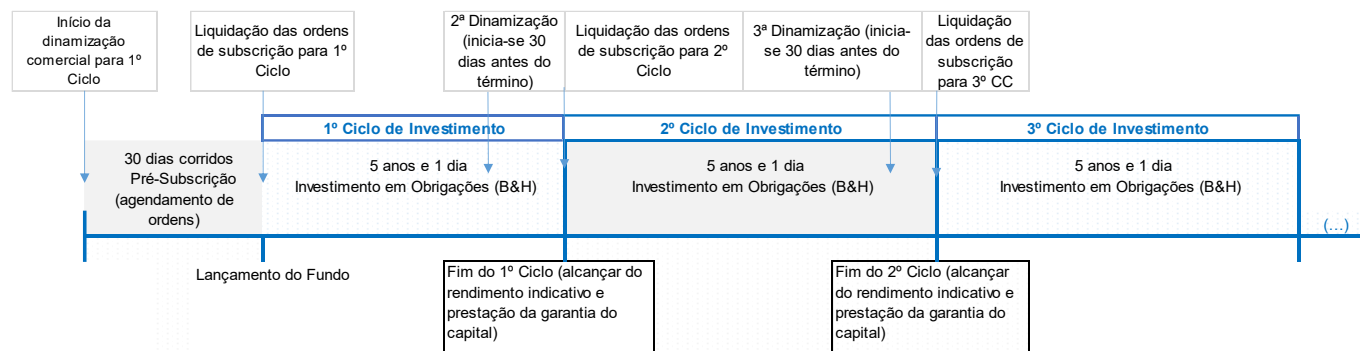
2. Estratégia de Investimento e Perfil do Investidor Objetivo

Tal como referido no artigoº 13º do Regulamento de Gestão do Fundo, este adotará uma estratégia de ciclos de investimento sucessivos, pré-definidos de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia. A política de investimento centra-se principalmente em obrigações com maturidade próxima do final do ciclo de investimento definido, emitidas por entidades com boa classificação de crédito e instrumentos de mercado monetário, visando preservar o capital investido e contribuir para o crescimento do mesmo, mais especificamente, alcançar, sem garantir, a valorização acumulada indicativa para o ciclo de investimento em concreto, tal como definida no ponto 4.

Destina-se a Participantes cujo objetivo de investimento consista na preservação do capital no horizonte temporal de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia embora tomem conhecimento e aceitem que o valor da Unidade de Participação do Fundo pode oscilar ao longo do tempo.

O Fundo não efetua a distribuição de rendimentos. O Fundo destina-se tanto a investidores profissionais como não profissionais. Sendo o ciclo de investimento de 5 (cinco) anos e 1 (dia), deverá ser este o prazo mínimo recomendado de investimento. A mobilização dos montantes investidos apenas é possível nas condições legalmente definidas.

Exemplificação da lógica temporal do Fundo (ciclos de investimento):



Nota: O exemplo acima explicitado apresenta apenas os três primeiros ciclos de investimento pretendendo-se a sua continuidade por tempo indefinido.

3. Princípios Gerais da Política de Investimento

O Fundo irá prosseguir uma política de investimento, de acordo com os objetivos definidos, aplicando o capital investido pelos participantes numa carteira de obrigações de emitentes soberanos e/ou de empresas, de taxa fixa ou variável em euros.

A gestão tenderá a seguir uma estratégia de investimento até ao vencimento das emissões, não se prevendo, antecipadamente, alienações ou novas aquisições antes da respetiva maturidade.

O Fundo poderá deter ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso das unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

Com vista a alcançar os objetivos referidos acima, o Fundo investirá a sua carteira em ativos com maturidade compatível com cada ciclo de investimento. Atendendo a que a maturidade das obrigações será inferior à data término do ciclo de investimento em causa, o valor de reembolso dessas obrigações poderá ser reinvestido nos ativos referidos no parágrafo anterior até à maturidade de cada ciclo.

O Fundo investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em mercados regulamentados dos Estados membros da União Europeia ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e com funcionamento regular e abertos ao público.

Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transacionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream e Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

No período inicial de cada ciclo de investimento, a carteira poderá ter uma percentagem em ativos de mercado monetário até 100%, que resulta da transição entre períodos de investimento, não devendo exceder os 5 dias úteis.

Em situações excecionais ou de aproximação da maturidade do ciclo de investimento, e em virtude da amortização das obrigações em que investirá, o mesmo poderá não cumprir integralmente com os limites de investimento previstos no ponto 5 III, podendo apresentar um nível de concentração elevado em instrumentos de mercado monetário e liquidez.

4. Condições definidas para os diferentes Ciclos de Investimento:

Define-se que:

a) Existirão períodos definidos de pré-subscrição:

- No caso do primeiro ciclo de investimento esse período ocorrerá nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao seu lançamento, e, para os ciclos de investimento subsequentes, nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao início do novo ciclo.
- Nos ciclos de investimento subsequentes ao primeiro, os períodos de pré-subscrição para os ciclos seguintes decorrerão sem que se tenha alcançado o término do ciclo anterior, tal como esquematizado no nº 2 do presente Anexo.

b) O Fundo tem como objetivo assegurar aos Participantes e Beneficiários, a preservação do capital investido em cada ciclo de investimento, nos termos definidos no artigo 7.º do Regulamento de Gestão.

c) Adicionalmente, o Fundo tem igualmente por objetivo assegurar aos Participantes e Beneficiários, uma valorização acumulada indicativa, líquida de custos e encargos e bruta de impostos, no termo de cada ciclo de investimento, não se aplicando qualquer garantia a este objetivo de valorização acumulada.

d) O objetivo de valorização acumulada indicativa para cada ciclo de investimento, será anunciada em todos os locais de comercialização do Fundo e difundida no sítio da internet da Sociedade Gestora (www.cgdpensoes.pt) e do Comercializador (www.cgd.pt) até ao 30º (trigésimo) dia corrido anterior ao início de cada ciclo,

e) A valorização acumulada em cada ciclo é calculada utilizando o valor da Unidade de Participação do término de ciclo de investimento (divulgado no primeiro dia útil seguinte) sobre o valor da Unidade de Participação no início de cada ciclo (divulgado no seu primeiro dia útil. No primeiro ciclo de investimento, o valor da Unidade de Participação é de 5 (cinco) euros².

Informação relativa às datas aplicadas nos primeiros 5 ciclos de investimento:

² A cada ciclo de investimento estará associada uma valorização acumulada indicativa correspondente a uma taxa anual nominal líquida de custos e encargos e bruta de impostos (TANL), calculada de acordo com os valores das unidades de participação divulgados no primeiro dia útil seguinte ao final de cada ciclo e no primeiro dia útil desse mesmo ciclo (ambos referentes ao dia útil anterior). Exemplificando: para o primeiro Ciclo de Investimento, será calculada da seguinte forma: [valor de UP divulgado no dia 17/09/2031 / valor de UP divulgado no dia 16/09/2026] -1

Ciclo de investimento	Períodos de pré-subscrição	Data inicial e final de cada ciclo de investimento	Valorização acumulada indicativa
Primeiro	17/08/2026 a 15/09/2026	16/09/2026 a 16/09/2031	A valorização acumulada indicativa para cada ciclo de investimento será difundida até ao 30º dia corrido anterior ao início de cada ciclo.
Segundo	18/08/2031 a 16/09/2031	17/09/2031 a 17/09/2036	
Terceiro	19/08/2036 a 17/09/2036	18/09/2036 a 18/09/2041	
Quarto	20/08/2041 a 18/09/2041	19/09/2041 a 19/09/2046	
Quinto	21/08/2046 a 19/09/2046	20/09/2046 a 20/09/2051	

Nota: O quadro acima explicitado apresenta apenas os cinco primeiros ciclos de investimento pretendendo-se a sua continuidade por tempo indefinido.

A carteira de obrigações será constituída até ao 5º (quinto) dia útil de cada ciclo de investimento, sendo a valorização acumulada indicativa, correspondente à efetiva constituição da carteira, divulgada até ao 8º (oitavo) dia útil de cada ciclo. Esta informação será, igualmente, anunciada em todos os locais de comercialização do Fundo e difundida no sítio da internet da Sociedade Gestora (www.cgdpensoes.pt) e do Comercializador (www.cgd.pt). Caso a valorização a publicar após a constituição da carteira seja revista em baixa, os participantes poderão, até ao 5º (quinto) dia útil após a data da divulgação, efetuar o pedido de reembolso se possível, sem a cobrança da comissão de reembolso detalhada no artigo 16º do Regulamento de Gestão, ou à transferência para outro fundo de pensões que, nos termos legalmente previstos, estará isenta de comissão de transferência. Estas possibilidades não prejudicam o direito de renúncia previsto na legislação em vigor.

A valorização acumulada indicativa só será viável se a posição for mantida até à data final de cada ciclo de investimento. A valorização acumulada indicativa baseia-se na observação das condições de mercado na data da aquisição da carteira de obrigações, que ocorrerá no início de cada ciclo de investimento de acordo com os limites previstos no n.º 5 do presente Anexo, e assumindo o bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes dos ativos que a compõem.

No primeiro Ciclo de Investimento, a CGD Pensões reserva-se a faculdade de não prosseguir com o lançamento do Fundo, caso i) no período de constituição da carteira, as condições de mercado não permitam proporcionar a valorização acumulada indicativa previamente comunicada, ou ii) o montante de intenções de subscrição para o primeiro ciclo de investimento seja inferior a 10 (dez) milhões de euros. Adicionalmente, no primeiro Ciclo de Investimento, o valor das subscrições fica limitado a 100 (cem) milhões de euros, sendo este valor revisto para os ciclos de investimento seguintes. Estas decisões serão imediatamente comunicadas à ASF e aos participantes, através de publicações em todos os locais de comercialização do Fundo e no sítio da internet da Sociedade Gestora (www.cgdpensoes.pt) e do Comercializador (www.cgd.pt).

5. Restrições / Indicações

Para além das restrições impostas pela legislação em vigor a cada momento, a gestão da carteira do Fundo deverá ainda ter em consideração os pontos seguintes.

I. Instrumentos Derivados:

Por princípio, o Fundo não utilizará instrumentos derivados para cobrir riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos. No entanto, poderá vir a efetuar a cobertura dos riscos mencionados e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nas normas regulamentares da ASF, bem como na presente política de investimento.

As operações que envolvam instrumentos derivados poderão estar relacionadas com os seguintes riscos:

- Risco de taxa de juro - risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária;
- Risco de crédito - risco de perda de valor originado pela degradação da qualidade de crédito de emitentes ou, em última instância, pelo incumprimento por parte de emitentes de obrigações;
- Risco de taxa de câmbio - risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos.

O Fundo poderá:

- Realizar operações de permuta de taxas de juro, celebrar acordos de taxas de juro e poderá utilizar “*credit default swaps*”;
- Utilizar instrumentos derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados, entendendo-se este conceito, ao longo da presente política de investimentos, conforme se encontra definido na legislação em vigor;
- Utilizar instrumentos derivados transacionados fora de mercado regulamentado desde que as operações sejam efetuadas com uma instituição financeira que, cumulativamente, esteja legalmente autorizada para o efeito num Estado Membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e cujo *rating* seja qualitativamente igual ou superior a “BBB”/“Baa2”, conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

A exposição resultante de instrumentos derivados, considerada conjuntamente com a exposição resultante dos ativos em carteira, terá que respeitar os limites de exposição estabelecidos no Ponto 3. do presente Anexo. Para efeitos da determinação da exposição, serão equiparados a instrumentos derivados os ativos financeiros com produtos derivados incorporados, bem como de produtos estruturados com características idênticas.

Adicionalmente, no caso de utilização de instrumentos derivados, o acréscimo da perda potencial máxima resultante da sua utilização não poderá exceder, a todo o momento, 20% da perda potencial máxima a que, sem a utilização desses produtos, a carteira do Fundo estaria exposta. Para tal, o cálculo do acréscimo da perda potencial será efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 9/2007-R, de 28 de junho da ASF.

Pela utilização de instrumentos derivados o Fundo incorre, nomeadamente, no risco de aumento ou diminuição da exposição a um determinado ativo.

II. Operações de Reporte e Empréstimo de Valores:

Com o objetivo de incrementar a sua rentabilidade, o Fundo poderá efetuar operações de reporte e de empréstimo em Bolsas de valores e mercados regulamentados.

O Fundo poderá ainda efetuar operações de reporte e de empréstimo fora de mercado regulamentado, desde que estas sejam efetuadas com uma instituição financeira que, cumulativamente, esteja legalmente autorizada para o efeito num Estado Membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e cujo *rating* seja qualitativamente igual ou superior a “BBB”/“Baa2”, conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

As garantias associadas às operações de reporte e de empréstimo de valores efetuadas por conta do Fundo, devem revestir a forma de:

- (a) numerário;
- (b) valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados Membros da União Europeia, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado Membro da União Europeia;
- (c) instrumentos do mercado monetário, emitidos em conjuntos homogêneos, nomeadamente bilhetes do tesouro.

As operações de reporte e empréstimo não poderão comprometer os limites de alocação definidos para cada uma das classes de ativos a que respeitam e o valor de mercado dos ativos cedidos no conjunto dessas operações não poderá exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo.

III. Limites ao Investimento

O Fundo investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.

Um mínimo de 85% do valor investido nas referidas obrigações será pertencente ao universo de *investment grade*. O Fundo não será obrigado a alienar os ativos que registem, após a aquisição, uma diminuição da notação de *rating* para classificações inferiores a *investment grade*.

O Fundo não investirá o seu património em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações.

O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento.

IV. Valores Não Admitidos em Mercados Regulamentados

O limite de exposição a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados é de 10% do valor global da carteira do Fundo.

V. Aplicações em Moeda Diferente do Euro

O conjunto das aplicações expressas em moedas que não o euro, sem cobertura cambial, não pode representar mais que 30% do valor global da carteira do Fundo.

VI. Organismos de Investimento Alternativo

O Fundo não poderá investir em organismos de investimento alternativo.

VII. Diversificação e Dispersão do Investimento

O investimento do Fundo deverá respeitar os seguintes limites de diversificação e dispersão prudenciais:

- (a) O investimento numa mesma Sociedade não pode representar mais do que 10% do valor do património do Fundo, sendo este limite de 5% quando se tratar de investimento em Associados do Fundo ou em Sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com esses Associados;
- (b) O investimento no conjunto das Sociedades que se encontrem entre si ou com a Sociedade Gestora em relação de domínio ou de grupo não pode representar mais do que 20% do valor do património do Fundo, sendo o limite de 10% quando se tratar de investimentos efetuados no conjunto dos Associados do Fundo e das Sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com esses Associados;
- (c) Para efeitos das anteriores alíneas (a) e (b), excluem-se depósitos em instituições de crédito que sejam efetuados com vista à gestão de liquidez do Fundo.

VIII. Investimento Responsável

A CGD Pensões acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nas carteiras de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. Com esta atuação a Sociedade Gestora está, simultaneamente, a

salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes.

Nesse sentido, a incorporação de fatores ESG no processo de investimentos da CGD Pensões é considerada em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais. Para este efeito, como complemento da análise fundamental desenvolvida, a CGD Pensões recorre à metodologia e estratégia de investimento definida na Política de Investimento Socialmente Responsável que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

Como investidores conscientes da temática ESG, a CGD Pensões espera das empresas alvo do seu investimento que operem em linha com os compromissos definidos pelos PRI e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

Não obstante o objetivo principal do Fundo não seja apenas a promoção de características ambientais e sociais, estas fazem parte da sua política de investimento, conforme a estratégia descrita no presente regulamento, permitindo a classificação do Fundo como Artigo 8º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

A gestão do Fundo incorpora, de acordo com o previsto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida da Sociedade Gestora, um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento. Este processo, assente em análises por indústria, setor ou emitente, tem por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o Fundo investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Decorrente da aplicação de tais critérios, o Fundo realizará investimentos em emitentes sustentáveis, numa exposição não inferior a 3% do seu VLGF, aos quais estará associada uma proporção mínima de 1,5% a investimentos sustentáveis alinhados com os objetivos ambientais, de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE). A Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância dos referidos objetivos, pelo que a estratégia do Fundo se concentrará em garantir uma exposição global alinhada com o propósito supracitado, independentemente da decomposição da mesma.

A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

As matérias relacionadas com a sustentabilidade referenciadas nos parágrafos anteriores encontram-se detalhadas no Anexo ao Documento Informativo. Para consultar este documento, normas, políticas e mais informações relacionadas com os princípios ESG da CGD Pensões consulte o seu sítio da internet (www.cgdpensoes.pt).

IX. Investimentos Vedados

Não poderão ser adquiridos, nem entregues como contribuição, para o Fundo, valores mobiliários emitidos:

- (a) Pela Sociedade Gestora;
- (b) Por Sociedades que sejam membros do órgão de administração da Sociedade Gestora, ou que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo, ou que possuam, direta ou indiretamente, mais do que 10% do capital social ou dos direitos de voto desta, salvo se os valores mobiliários se encontrarem admitidos à negociação num mercado regulamentado;

- (c) Por Sociedades cujo capital social ou direitos de voto pertençam, direta ou indiretamente, em mais do que 10% a um ou mais administradores da Sociedade Gestora, em nome próprio ou em representação de outrem, ou aos seus cônjuges e parentes ou afins no 1.º grau, salvo se os valores mobiliários se encontrarem admitidos à negociação num mercado regulamentado;
- (d) Por Sociedades de cujos órgãos de administração ou de fiscalização façam parte um ou mais administradores da Sociedade Gestora, em nome próprio ou em representação de outrem, seus cônjuges e parentes ou afins no 1.º grau, salvo se os valores mobiliários se encontrarem admitidos à negociação num mercado regulamentado.

X. Investimentos em Liquidez

A exposição à classe de liquidez poderá ser elevada em condições especiais de mercado ou para implementar os períodos de investimento e sempre que o mesmo vise rentabilizar as aplicações de curto prazo.

6. Medição de Rendibilidade

O indicador de referência respeitante à rentabilidade da carteira de ativos financeiros do Fundo é a TWR (*Time Weighted Rate of Return*), cujo apuramento requer uma reavaliação completa da carteira sempre que ocorrem *cash-flows*.

7. Medição e Controlo de Risco

A gestão do risco financeiro é parte integrante de todos os processos organizacionais, incluindo o planeamento estratégico e todos os processos da gestão de projetos e da gestão da mudança. O processo de monitorização dos riscos financeiros complementa e fortalece a gestão do risco financeiro assente nos processos de investimento. A gestão dos riscos financeiros do Fundo visa reforçar as ferramentas para compreensão sobre se os riscos tomados são apropriados e admissíveis perante o retorno previsto.

A identificação, avaliação, medição e comunicação de indicadores de risco constitui um processo que visa auxiliar a gestão proactiva do risco e apoiar o desenvolvimento de estratégias de investimento adequadas, melhorando a tomada de decisão. O efeito conjunto dos riscos de mercado (risco de preço, risco de taxa de juro, risco de *spread* de crédito e risco cambial) integra o indicador de referência - o VaR (*Value-at-Risk*) – quanto ao nível de perda potencial dos ativos do Fundo. Este indicador tem apuramento, no mínimo, mensal.

8. Intervenção e Exercício de Direitos de Voto

A CGD Pensões adotou uma Política relativa ao Exercício dos Direitos de Voto e uma Política de Envolvimento que estão disponíveis para consulta no seu sítio da Internet (www.cgdpensoes.pt).